

DIRECTIVA 2007/41/CE DA COMISSÃO**de 28 de Junho de 2007****que altera determinados anexos da Directiva 2000/29/CE do Conselho relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente as alíneas c) e d) do segundo parágrafo do artigo 14.º,

Após consulta aos Estados-Membros envolvidos,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 2000/29/CE enumera os organismos prejudiciais aos vegetais ou produtos vegetais e prevê determinadas medidas contra a sua introdução nos Estados-Membros a partir de outros Estados-Membros ou países terceiros. Prevê igualmente o reconhecimento de zonas protegidas na Comunidade.
- (2) A Dinamarca foi reconhecida como zona protegida em relação ao organismo *Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr. No seguimento dos resultados das pesquisas apropriadas realizadas na Dinamarca, este Estado-Membro apresentou informações que revelam que uma protecção fitossanitária adequada da Dinamarca contra o organismo *Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr não exige que se mantenha o estatuto da Dinamarca como zona protegida contra aquele organismo e solicitou que se lhe retirasse o estatuto de zona protegida contra o *Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr. Por conseguinte, este país já não deve ser reconhecido como zona protegida em relação àquele organismo prejudicial.
- (3) A partir de informações fornecidas pela República Checa, França e Itália, respectivamente, a República Checa, as regiões de Champanhe-Ardenas, Lorena e Alsácia em França e a região de Basilicata em Itália devem ser reconhecidas como zonas protegidas em relação ao *Grapevine flavescence dorée* MLO, dado que este agente patogénico não se encontra aí presente. Assim, devem prever-se requisitos especiais no que se refere à introdução e à circulação de materiais de propagação da vinha nas zonas protegidas pertinentes.

(4) Por conseguinte, é conveniente alterar em conformidade os anexos II, IV e V da Directiva 2000/29/CE.

(5) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Fitossanitário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

Os anexos II, IV e V da Directiva 2000/29/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente directiva.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros devem adoptar e publicar, até 31 de Outubro de 2007, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto das referidas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Os Estados-Membros devem aplicar essas disposições a partir de 1 de Novembro de 2007.

As disposições adoptadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente directiva ou ser acompanhadas da referida referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades daquela referência incumbem aos Estados-Membros.

*Artigo 3.º*A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 2007.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 169 de 10.7.2000, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/35/CE da Comissão (JO L 88 de 25.3.2006, p. 9).

ANEXO

1. No ponto 0.1 da alínea c) da parte B do anexo II, é suprimido o termo «DK» da coluna direita.

2. Na alínea d) da parte B do anexo II, é aditado o seguinte ponto depois do ponto 1:

«2. <i>Grapevine flavescence dorée</i> MLO	Vegetais de <i>Vitis</i> L., com excepção de frutos e sementes	CZ, FR (Champanhe-Ardenas, Lorena e Alsácia), IT (Basilicata)»
--	--	--

3. No ponto 6.3 da parte B do anexo IV, é suprimido o termo «DK» da coluna direita.

4. Na parte B do anexo IV, é aditado o seguinte ponto depois do ponto 31:

«32. Vegetais de <i>Vitis</i> L., com excepção de frutos e sementes	<p>Sem prejuízo das disposições aplicáveis às plantas constantes do ponto 15 da parte A do anexo III, do ponto 17 da secção II da parte A do anexo IV e do ponto 21.1 da parte B do anexo IV, declaração oficial de que:</p> <p>a) As plantas são originárias e foram cultivadas num local de produção num país onde não é conhecida a ocorrência de <i>Grapevine flavescence dorée</i> MLO; ou</p> <p>b) As plantas são originárias e foram cultivadas num local de produção numa área indemne de <i>Grapevine flavescence dorée</i> MLO, estabelecida pelo organismo nacional de protecção fitossanitária em conformidade com as normas internacionais pertinentes; ou</p> <p>c) As plantas são originárias e foram cultivadas na República Checa, França (Champanhe-Ardenas, Lorena e Alsácia) ou Itália (Basilicata); ou</p> <p>d) As plantas são originárias e foram cultivadas num local de produção onde:</p> <p>aa) não se observaram sintomas da presença de <i>Grapevine flavescence dorée</i> MLO nos vegetais de que provém o material de propagação desde o início dos dois últimos ciclos vegetativos completos, e</p> <p>bb) quer</p> <p>i) não se observaram sintomas da presença de <i>Grapevine flavescence dorée</i> MLO nos vegetais no local de produção, quer</p> <p>ii) os vegetais foram submetidos a um tratamento com água quente a, pelo menos, 50 °C durante 45 minutos, de modo a eliminar a presença de <i>Grapevine flavescence dorée</i> MLO.».</p>	CZ, FR (Champanhe-Ardenas, Lorena e Alsácia), IT (Basilicata)
---	---	---

5. O texto do ponto 1.3 da secção II da parte A do anexo V passa a ter a seguinte redacção:

«1.3. Vegetais, com excepção dos frutos e sementes, de *Amelanchier* Med., *Chaenomeles* Lindl., *Cotoneaster* Ehrh., *Crataegus* L., *Cydonia* Mill., *Eriobotrya* Lindl., *Eucalyptus* L'Herit., *Malus* Mill., *Mespilus* L., *Photinia davidiana* (Dcne.) Cardot, *Pyracantha* Roem., *Pyrus* L., *Sorbus* L. e *Vitis* L.».